



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 143 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

“ Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia Mineira de águas e esgotos -COMAG- e dá outras providências”

O povo do Município de Paineiras por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos- COMAG- órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao sistema operacional de saneamento, habitação e obras públicas, nos termos do decreto estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972 , concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste município, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art.2º- Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água do município que, direta e indiretamente, concorram , exclusiva e permanentemente, para a captação adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente, concedidos à Companhia Mineira de Águas e Esgotos -COMAG-, livres de quaisquer ônus até entrar em operação o novo sistema da concessionária.

Parágrafo 1º- Após a entrada em operação do sistema novo, os bens municipais que a critério da concessionária, mediante participação acionária do município em seu capital social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o decreto- lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo 2º- Os bens Municipais que se tornarem desnecessários, ao serviço de abastecimento de água da sede do município, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetadas de serviços público, podendo o chefe do Executivo Municipal retrá-los e recolhê-los ao almoxarifado do município, para as aplicações que couberem.

Art.3º- Se não convier à concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele distribuído por órgãos e entidades do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.4º- A concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no município de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expulsão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 167 da constituição federal.

Parágrafo único- As tarifas antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e ou estaduais competentes.

Art.5º- Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não ocorrer sobremaneiras, fica a Companhia Mineira de Águas e Esgotos-COMAG isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art.6º- Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao município, mediante indenização, todas os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

Parágrafo 1º- No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e ou com ações representativas da participação do Município no capital social da concessionária.

Parágrafo 2º- Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para o município.

Art. 7º- A concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água.

Art.8º- O município fornecerá recursos à concessionária, em mão de obra e materiais, no valor de CR\$ 84.566,30 para a implantação do novo sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Parágrafo único- O Poder Executivo submeterá a Câmara Municipal oportunamente, projeto de lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 139 de 16 de julho de 1973